



LEI COMPLEMENTAR N.º 0247/2010 De 09 de setembro de 2010.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR OS DÉBITOS VENCIDOS ATÉ O ANO ANTERIOR, EM RELAÇÃO A DATA DO REQUERIMENTO DO CONTRIBUINTE, DE IPTU, ISSQN, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, TAXAS, MULTAS ADMINISTRATIVAS E SANITÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar os débitos de IPTU, ISSQN, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, TAXAS, MULTAS ADMINISTRATIVAS E SANITÁRIAS, e outros valores a serem pagos ao erário público municipal, inclusive os já parcelados anteriormente e não pagos nas datas aprazadas vencidas até o ano anterior em relação à data do requerimento do contribuinte, executados judicialmente ou não, em até 100 (cem) parcelas, iguais, mensais e sucessivas, para os Contribuintes inscritos no Cadastro Social Único da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, cujo débito seja em valor igual ou superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e, em até 72 (setenta e duas) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, se o débito for em valor inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Para os demais Contribuintes, seus débitos poderão ser parcelados em até 72 (setenta e duas) parcelas, mensais, iguais e sucessivas.

§1º - O valor das parcelas a serem pagas pelos Contribuintes serão definidas nesta Lei Complementar, tendo como critério a condição sócio econômica do Contribuinte, comprovada por meio de sua inscrição ou não no Cadastro Social Único da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social.

§2º - Para os contribuintes inscritos no Cadastro Social Único da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, cujo débito seja em valor inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a 00,20 (vinte centos) do VRM e o valor máximo não poderá ultrapassar 00,30 (trinta centos) do VRM. E, para aqueles cujo débito seja em valor igual ou superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a 00,20 (vinte centos) do VRM e o valor máximo não poderá ultrapassar 00,40 (quarenta centos) do VRM.

§3º - Para os demais Contribuintes, os não inscritos no Cadastro Social Único da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, cujo débito seja em valor igual ou inferior a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), o valor mínimo da parcela não poderá ser em valor inferior a 00,40 (quarenta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

centos) do VRM e o valor máximo não poderá ultrapassar 00,60 (sessenta centos) do VRM. E, para os débitos em valor superior a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), o valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a 00,60 (sessenta centos) do VRM, não havendo limitação para o valor máximo da parcela.

Art. 2º - Os débitos já ajuizados serão corrigidos com juros legais, multas, correção monetária, custas, despesas judiciais e honorários advocatícios. Os débitos não ajuizados serão corrigidos com juros, multa e correção monetária.

Art. 3º - Os parcelamentos deverão ser requeridos pelos contribuintes até 20 de dezembro de 2010.

Art. 4º - Aos contribuintes executados judicialmente que optarem pelo pagamento à vista, terão descontos de 10% (dez por cento), referentes a honorários advocatícios, sobre o valor atualizado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Pilar do Sul, 09 de setembro de 2010.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr de Negócios Jurídicos e Tributários

ISABEL RAINHA DO NASCIMENTO
Secr. de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Edi Nelson Rodrigues dos Santos
Assistente Administrativo I